

IESF – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES  
FINANCEIROS E FISCAIS  
VALADARES

PÓS-GRADUAÇÃO: O IMPACTO DO EURO NAS  
EMPRESAS

Trabalho Final de Avaliação:  
Euro: Resenha Histórica e o Impacto na Contabilidade



*Adalmiro Alvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira*  
Julho 1998

## ÍNDICE

	Página
Índice	
0 - Introdução	1
1 - Resenha Histórica	1
2 - O Decreto-Lei N.º 138/98 de 16 de Maio de 1998	6
3 - Directriz Contabilística N.º 21 - Contabilização dos Efeitos da Introdução do Euro	8
4 - Conclusão	11
Bibliografia	

## **0 – INTRODUÇÃO**

A União Económica e Monetária, vai entrar numa nova fase em Janeiro de 1999. Onze países vão iniciar uma realidade pioneira, tendo em vista a construção de um espaço com uma unificação económica e monetária, que tem como ponto alto a implementação de uma “moeda única”, o Euro.

O objectivo deste trabalho é proceder a uma investigação sobre o impacto do Euro na Contabilidade das empresas, através de uma análise da legislação existente quer em termos governamentais, quer em termos das directrizes contabilísticas.

A metodologia seguida para elaborar este trabalho consiste numa resenha histórica de todo o processo de construção europeia, analisando posteriormente o impacto do Euro na Contabilidade através do Decreto-Lei n.º 138/98 e da Directriz Contabilística n.º 21.

## **1- RESENHA HISTÓRICA**

Quando em Março de 1957 os representantes da Alemanha, França, Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Itália, assinaram o Tratado de Roma, procurando a construção da Comunidade Económica Europeia, visariam no longo prazo, aquilo que está a acontecer hoje, no que diz respeito ao processo de integração europeia. Para além deste marco histórico são mais dois os marcos do referido processo: O Plano Schuman (1950) e o tratado entre as mesmas nações do Tratado de Roma, para a constituição da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1952.

Tinham passado apenas doze anos sobre o final do holocausto que marcou este século. A Europa vinha de uma Guerra Mundial que tinha provocado uma verdadeira destruição catastrófica, e procurava assim começar a constituir-se como uma potência económica. Eram dados os primeiros passos para um mercado único. Um espaço económico aberto, sem barreiras alfandegárias, que foram sucessivamente retiradas ao longo de 15 anos.

As primeiras indicações para uma união monetária aparecem em 1961, através do Comité de Acção de Jean Monnet, e através do Programa de Acção da Comissão em

1962. O primeiro proclamava um Sistema Europeu de Reserva Monetária, como um passo em direcção à moeda única, enquanto o segundo proclamava uma fase nova no processo de integração europeia que visava a fixação das taxas de câmbio.

Apesar destas posições e da corrente ideológica que já à largas dezenas de anos existia, a união monetária só alcança o primeiro plano, quando no final da década de sessenta o sistema Bretton Woods começa a ameaçar cair em colapso.

Portugal aparece neste processo em 1962, altura em que o então Primeiro Ministro, Oliveira Salazar, solicitou ao presidente do Conselho de Ministros da Comunidade Económica Europeia a abertura de negociações. Em 1971 dá-se então a abertura das negociações entre Portugal e a CEE procurando-se celebrar um acordo de comércio preferencial. Era, então Primeiro-Ministro Marcello Caetano. Um ano depois, são assinados os acordos que entram em vigor, passado mais um ano.

A União Económica e Monetária começa a dar os seus primeiros passos em 1969, altura em que o Conselho Europeu de Haia debateu a sua calendarização. O Relatório Werner elaborado pelo Comité Werner, que exerceu funções entre 1970 e 1971, previa a criação da referida união em três fases, cujos requisitos principais eram entre outros, a fixação permanente das taxas de câmbio, a existência de uma política monetária única e de uma autoridade monetária, a existência de mercados de capital unificados, fortalecimento e coordenação das políticas regionais e estruturais e maior cooperação entre os diversos agentes económicos.

Em 1972 foi criada a “Serpente Monetária” que limitou a 2.25% as flutuações das paridades cambiais entre as moedas dos seis países constituintes da CEE. Este foi o primeiro grande passo para implementar o plano Werner. Todavia, pouco tempo depois começaram as dificuldades. Em 1978 permaneciam no sistema apenas o marco e mais alguns países. A isto não terá sido alheio o primeiro grande choque petrolífero.

Perante as dificuldades então atravessadas, o Conselho Europeu cria em 1978, o Sistema Monetário Europeu tendo como objectivo alcançar a estabilidade monetária na Europa. No mesmo ano, Portugal recebe uma boa notícia. Um ano após a formalização do pedido O Conselho de Ministros da CEE decide a favor da adesão de Portugal à Comunidade.

O Sistema Monetário Europeu baseava a sua actuação através do Mecanismo de Taxas de Câmbio. Este tratava-se de um acordo que visava a estabilidade da taxa de câmbio através de uma grelha de paridades multilaterais, de acordo com uma banda inicial de +/- 2.25%, posteriormente alargada para +/- 6%.

Em Junho de 1985 é assinada a adesão de Portugal à CEE, pelo então Primeiro-Ministro Mário Soares. No princípio do ano seguinte Portugal inicia a sua participação como Estado-membro, numa altura em que entra também em vigor o Acto Único Europeu.

O Relatório Delors, no seguimento do Conselho de Hannover, em 1988, é o grande passo que se segue em direcção à integração europeia. Este processo pressupunha-se que fosse levado a cabo em três fases. Na primeira, a conclusão do processo do mercado único, com a livre circulação de capitais e serviços, bem como a consolidação do Mecanismo de Taxas de Câmbio. Na segunda fase levar-se-ia a cabo uma fixação das taxas de câmbio de uma forma sucessiva e rigorosa. A terceira fase seria a consolidação da União Económica e Monetária, através da criação do Banco Central, a existência de uma política monetária única e ainda a de uma moeda única. Este relatório é aprovado no Conselho de Madrid em 1989.

Em 1991 é acordado o Tratado de Maastricht. Temos assim um Tratado no seguimento do Tratado de Roma que visa a construção de uma União Económica e Monetária. Muitas das linhas apontadas no Relatório Delors foram seguidas para a construção deste Tratado, como é o caso dos limites dos déficits orçamentais. Quais são as principais linhas deste Tratado? A primeira foi a elaboração de um conjunto de critérios de convergência, visando uma convergência estrutural entre os países. A segunda linha é a constituição do Instituto Monetário Europeu, algo que se poderá dizer que é uma versão preliminar do Banco Central Europeu. Finalmente a terceira linha é a implementação através de um conjunto de fases da moeda única. Um ano depois de ser acordado o Tratado de Maastricht entre em vigor. Todavia há necessidade de cada país o aprovar internamente. O primeiro grande revés acontece quando em referendo o "não" à união ganha. Foi um grande abalo para o sistema, pois um país sobre o qual se esperava bastante neste longo e difícil processo de integração europeia, sai do sistema.

Relativamente aos critérios de convergência de uma forma geral eles eram cinco, e referiam-se aos seguintes indicadores económicos: a taxa de inflação, a taxa de juro, o déficit do Sector Público Administrativo (SPA), a dívida pública e a estabilidade cambial.

Sobre o critério da taxa de juro pretendia-se que ela não fosse superior em 1.5p.p. face à média dos três países da união que apresentassem as mais reduzidas taxas de inflação. Já relativamente às taxas de juro nominais médias a longo prazo, medidas pela yield das obrigações do governo a longo prazo, pretendia-se que não fossem superiores em 2p.p. à média das taxas dos três países com as mais baixas taxas de inflação. O déficit do SPA não deveria ser superior a 3% do PIB, enquanto que a dívida pública não deveria ser superior a 60% do PIB. Finalmente quanto à estabilidade cambial há a indicar que cada país deveria ter a sua moeda no Mecanismo de Taxas de Câmbio do Sistema Monetário Europeu. A moeda em causa deverá respeitar as “margens normais de flutuação” durante os dois anos anteriores à entrada na terceira fase da união. É assim obrigatória, por consequência a permanência no Sistema Monetário Europeu durante pelo menos dois anos.

O principal objectivo dos critérios de convergência era naturalmente o de procurar uma convergência quer estrutural quer conjuntural, entre as economias. Esta aproximação das economias, via estabilidade cambial, preços e redução da taxa de juro, teve como consequência um dinamismo da actividade económica, que por sua vez conduziu a um crescimento económico e sustentável, que por seu lado levou a um aumento do emprego e melhoria das condições de vida e do bem-estar.

O ano de 1992 marca um ano importante para Portugal que assumiu a presidência da Comunidade Europeia, sendo na altura Primeiro-Ministro o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva.

O processo de integração europeia tem sido, longo e complexo. Em 01 de Janeiro de 1999 entra-ses numa nova fase deste processo. Todavia, antes vários problemas atravessaram-se na frente deste processo. Quem não se lembra da crise conjuntural vivida no início da década actual, bem como a “tempestade cambial” de 1993, que obrigou ao alargamento da margem de flutuação da paridade cambial para 15%.

A partir de 01 de Janeiro de 1999, onze dos quinze países que compõem neste momento a União Europeia passarão a ter duas unidades monetárias. Uma é aquela que

agora vigora em cada país, enquanto que a segunda será o Euro. O Euro será assim a moeda comum aos países aderentes, substituindo a partir de 2002 a moeda nacional. Foi também convencionado que um Euro será igual a um ECU, a actual moeda comunitária, que é meramente escritural. O ECU é composto pelo cabaz das moedas dos países presentes neste sistema.

Os países que ficam de fora, para já, do processo de integração europeia, são quatro: o Reino Unido, por opção política, a Suécia também por opção política, a Dinamarca por recusa do processo em referendo (apesar do "sim" ter ganho mais tarde), e finalmente a Grécia por não ter cumprido os critérios de convergência.

Quais são então as fases através das quais se processa o estabelecimento da moeda única? A primeira parte desta fase da União Económica e Monetária começa como já foi referido em 01 de Janeiro de 1999. Nesta data é fixada de uma forma irrevogável as taxas de câmbio entre as diferentes moedas e o Euro. Durante três anos existirão duas moedas. A do país e o Euro, existindo esta somente sobre a forma escritural. A partir de 01 de Janeiro de 2002, inicia-se então a segunda parte deste processo, com o início da circulação das notas e moedas em Euros, e a progressiva recolha das moedas nacionais. Será nesta altura, provavelmente que se poderá dar a inclusão dos países, ou parte dos países que estão fora deste processo: o Reino Unido, a Suécia, a Dinamarca e a Grécia.

O final do primeiro semestre de 2002 marca o início da terceira parte desta fase. Dá-se então o fim do curso legal das moedas nacionais. A partir desta data o Euro passa a ser o único meio de pagamento aceite de uma forma universal dentro dos países da UEM.

A existência de uma moeda única tem como uma das suas vantagens a transparência dos mecanismos de mercado através de uma comparação mais fácil de preços entre os países. Por outro lado o processo de integração europeia tem também subjacente uma redução nos custos de transacção, nomeadamente através da eliminação das despesas e comissões no câmbio de moedas, e também pela eliminação da exposição ao risco cambial. Naturalmente que isto só acontece nas relações entre os onze países que incorporam o processo de integração europeia. Deste contexto pressupõem-se que ajude a criar um ambiente, ou uma envolvente que favoreça as condições necessárias para crescimento sustentável da economia.

Visando a criação de um quadro favorável ao desenvolvimento do processo de intergração europeia, foi assinado por ocasião do Conselho Europeu de Amsterdão, o Pacto de Estabilidade e Crescimento. Este não é mais do que um conjunto de regras que visa a manutenção da convergência estrutural e conjuntural entre os países. O não cumprimento das regras estabelecidas é entendido como uma falha grave e sujeito a uma espécie de coima.

A aparição do Euro vai então influenciar toda uma série de áreas, desde os mercados monetários, financeiros, políticas governamentais e demonstrações financeiras. O objectivo deste trabalho é precisamente o de proceder à exploração do impacto do Euro nas demonstrações financeiras através do estudo e da análise de uma série de documentação.

## **2 - O DECRETO-LEI N.º 138/98 DE 16 DE MAIO DE 1998.**

Este Decreto-Lei estabelece as regras fundamentais no processo de transição para o Euro, sendo o primeiro passo de um processo de ordenamento jurídico em Portugal para a introdução do Euro, como moeda única em onze países da União Europeia e Económica.

Este começa por afirmar que a construção jurídica do Euro assentará em três pilares: confiança, credibilidade e perenidade. Confiança no sentido de ser necessário que os agentes económicos acreditem na nova realidade que se lhes vai deparar no futuro. Sendo a confiança tão importante requer-se, para que esta seja efectiva, credibilidade ao novo sistema que passa a vigorar. Perenidade no sentido de que é necessário dar aos agentes económicos um marco de referência para o futuro de carácter estrutural. Exige-se a um sistema, para que ele possua estas características, que ele vigore de uma forma contínua e permanente no futuro. Por outras palavras, exige-se ao sistema que ele tenha como vida útil, o infinito.

Para que a passagem para um novo sistema se processe sem grandes problemas é necessário que o Estado adopte medidas de alteração do ordenamento jurídico. É o que sem procura através deste Decreto-Lei. A isto deve-se acrescentar a nova Lei Orgânica do Banco de Portugal, que permite a conjugação de esforços no novo sistema que vigorará

sobre a éfide do Banco Central Europeu. Na realidade, este organismo vai ter um papel primordial no desenrolar da economia europeia. Ele controlará o sistema monetário europeu, com uma influência muito grande na política orçamental. Não é portanto de estranhar os problemas que existiram na nomeação do seu presidente.

O referido Decreto-Lei visa a estabilidade no processo de transição, através de uma série de disposições que vão desde o direito monetário e cambial à Contabilidade, passando pela questão da conversão. Note-se que este documento deixa em aberto a possibilidade de nova legislação até 31 de Dezembro de 2001, para regulação específica de “situações em que se mostre necessário assegurar a adaptação gradual à nova moeda, nomeadamente pelos consumidores.”

Relativamente à Contabilidade o Decreto estabelece que “as entidades que sejam obrigadas a ter contabilidade organizada nos termos da lei comercial ou fiscal ou que por ela tenham optado, podem elaborar essa contabilidade, incluindo os respectivos registos e documentos de suporte, tanto em escudos como em euros.”

Se determinada entidade optar por efectuar a contabilidade em Euros, essa decisão uma vez tomada, é naturalmente inalterável. Isto é aquilo que é previsto e que é perfeitamente justificável, pois caso isso fosse permitido a confusão poderia estar lançada. As empresas poderiam alterar a denominação da Contabilidade conforme as conveniências, gerando eventuais atrasos na elaboração das demonstrações financeiras, criando dificuldades na comparabilidade dos dados.

Finalmente o Decreto estabelece que as entidades referidas anteriormente a partir de 01 de Janeiro de 2002 “devem elaborar a sua contabilidade, incluindo os respectivos registos e documentos de suporte, em euros.”

Há igualmente ao longo deste documento outros pontos que convém reter, dado que condicionam a actividade económica. É o caso do final do curso legal e do poder liberatório das moedas metálicas com o valor facial de \$50 e 2\$50, a partir de 30 de Setembro de 1998. Deixam assim de existir centésimas partes do escudo. A este facto não será alheio a necessidade de facilitar a conversão escudo/euro.

O referido Decreto estipula ainda regras sobre as conversões entre escudos e euros. A este propósito estabelece que “quando um montante pecuniário expresso em escudos seja convertido em euros, designadamente no âmbito de um sistema organizado

de liquidação ou pagamento, devendo após isso ser pago em escudos, consideram-se irrelevantes as diferenças apuradas entre a primeira importância e a resultante da segunda conversão, prevalecendo esta, desde que tenham sido observadas as disposições concernentes à conversão e aos arredondamentos.” Note-se que para garantir uma maior precisão na conversão, pode o Ministério das Finanças estabelecer mediante portaria, regras específicas de cálculo.

Finalmente um apontamento sobre a taxa de desconto do Banco de Portugal. Estabelece este Decreto, que o Ministério das Finanças, mediante portaria, e após ter ouvido o Banco de Portugal, irá fixar “de acordo com a evolução económica e financeira, a taxa equivalente que substitui a mencionada taxa de desconto.”

### **3 – DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 21 – CONTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA INTRODUÇÃO DO EURO.**

Esta Directriz começa com uma abordagem ao processo de criação da moeda única, com uma explicação sobre as várias fases existentes, e ainda um conjunto de definições de termos considerados relevantes para o contexto em análise. Estes termos vão desde a taxa de câmbio, moeda de relato, à conversão e transposição.

São nove as áreas sobre as quais podem recair os efeitos da introdução do Euro, segundo esta Directriz.

A primeira é relativa às entidades que não usam uma moeda estrangeira. Nestes casos quando procederem à conversão da unidade monetária das suas demonstrações financeiras de escudos para euros, vão-se limitar pura e simplesmente, a aplicar a taxa fixa de conversão. Por outro lado, note-se que estas entidades não têm qualquer incentivo a passarem a ter demonstrações financeiras em euros antes de 2002, pois não tiram uma vantagem directa dessa antecipação (por exemplo, através da redução de encargos financeiros).

Relativamente às entidades que utilizam uma moeda estrangeira nos seus mapas contabilísticos, antes de procederem à transposição deverão converter os saldos em moeda estrangeira para escudos. O procedimento será semelhante quando existir a necessidade de se efectuar consolidação de contas. Note-se que estas entidades poderão

ter toda a vantagem em adoptar o Euro como unidade monetária das suas demonstrações financeiras já em 1999, devido a uma possível poupança em termos de encargos financeiros.

O terceiro ponto a ser analisado nesta Directriz é a data da mudança para o Euro. Já se sabe que no início do dia 01 de Janeiro de 1999, irá ser fixada a taxa de conversão entre o escudo e o Euro. "Contudo, a taxa de conversão fixada deve de ser utilizada para o encerramento das contas individuais e consolidadas do exercício que termina em 31 de Dezembro de 1998", apesar da discordância manifestada por alguns dos Estados-membros. Isto tem uma implicação bastante grande. Não existirão diferenças cambiais a contabilizar entre 31/12/98 e 01/01/99, pois a taxa de conversão é a mesma. Finalmente refira-se ainda que esta Directriz mantém o regime de tratamento das diferenças de câmbio relativo a países que não participam neste processo.

O quarto ponto diz respeito à realização e reconhecimento das diferenças de câmbio na Demonstração de Resultados. Os activos e passivos poderão ser classificados em monetários e não monetários. No caso dos monetários estes poderão por vezes ser expressos em moeda estrangeira, tendo de ser convertidos para a moeda de relato. Neste caso, poderemos ter diferenças cambiais que terão de ser devidamente contabilizadas. No caso dos activos ou passivos não monetários estes em princípio são expressos na moeda de relato. Existe uma excepção que é a possibilidade de investimentos em actividades operacionais no estrangeiro. Note-se que poderão existir diferenças de câmbio favoráveis que tenham sido diferidas. Aquelas que digam respeito aos países participantes no processo de união monetária "serão de reconhecer no momento da mudança para o euro, que deverá ocorrer no termo do exercício de 1998."

O ponto seguinte diz respeito aos contratos sobre taxas de câmbio. Com a introdução do Euro o risco cambial entre moedas dos países aderentes ao sistema desaparece. Assim sendo, e dado este facto, uma diferença de câmbio em resultado dum contrato de divisas pode ser calculada em rigor, pelo que se poderá considerar realizada.

Relativamente à consolidação de contas a Directriz Contabilística apresenta dois métodos que se poderão utilizar: o método do investimento líquido e o método temporal. No caso do primeiro método as diferenças que possam ocorrer ao se efectuar a transposição das demonstrações financeiras expressas numa moeda estrangeira para a

moeda de relato, resultantes da aplicação da taxa de câmbio do final do exercício são reconhecidas no capital próprio. Isto acontecerá quando se procede à consolidação de actividades operacionais no estrangeiro. Estas diferenças só poderão ser reconhecidas na Demonstração de Resultados, "quando se verificar a venda ou a liquidação da respectiva actividade operacional no estrangeiro."

No caso do método temporal a transposição dos activos e passivos é feita à taxa de câmbio histórica vigente na data da sua aquisição, ou na data da reavaliação mais recente. Eventuais diferenças advindas de flutuações da taxa de câmbio entre a data de aquisição, a data da reavaliação, ou a introdução do Euro, poderão devido a este facto existir diferenças entre quantias em Euros constantes das demonstrações da empresa no estrangeira e a empresa mãe. Todavia à medida que se for efectuando a amortização e a alienação dos itens em causa, estas diferenças tenderão a desaparecer.

O sétimo ponto abordado nesta Directriz diz respeito aos custos relativos à introdução do Euro, que podem ser por exemplo: actualização de software e instalação de máquinas receptoras de pagamentos. Neste caso o tratamento contabilístico é em termos gerais o vigente, ou seja, os custos serão reconhecidos normalmente como gastos do exercício em que forem incorridos. Uma referência para o facto desta Directriz designar que a identificação de razões para custos futuros ou prováveis, devido à introdução do Euro, não constitui motivo para a criação de provisões.

O penúltimo ponto desta Directriz diz respeito aos dados comparativos. Na elaboração das demonstrações financeiras temos dois anos. O ano a que se reporta a demonstração e o ano anterior que serve de comparativo. Neste caso a Directriz designa que as "empresas que passem a usar a unidade euro nas suas demonstrações financeiras deverão transpor os dados comparativos do exercício anterior, que não estavam expressos em euro, usando a taxa fixa de conversão." Porquê utilizar a taxa fixa de conversão? Porque em primeiro lugar não existe uma taxa de câmbio histórica antes de 01/01/99. Por outro lado não é correcto utilizar o ECU dado que este foi sujeito a variações cambiais.

Finalmente o último ponto da Directriz diz respeito aos exercícios não coincidentes com o ano civil. Relativamente às "entidades cujos exercícios não coincidam com o ano civil, a introdução do euro e os seus efeitos serão considerados no exercício que contiver o dia 31 de Dezembro de 1998." Note-se que não é possível

“publicar demonstrações financeiras em unidades euro para os exercícios que terminem antes de 1 de Janeiro de 1999.”

Relativamente às entidades cujo exercício termina alguns meses antes de 31 de Dezembro de 1998, mas no momento em que é constituído os mapas do final do exercício, a taxa de conversão fixada já era conhecida, dado que a introdução do euro poderá ter um impacto sobre as contas individuais e consolidadas desse exercício, a organização em causa deverá evidenciar nas respectivas contas, os devidos efeitos da alteração ocorrida.







#### 4 – CONCLUSÃO

O processo de integração europeia é um processo longo e complexo. As implicações da passagem para uma moeda única são várias e fazem-se sentir os mais diversos impactos em vários quadrantes. A Contabilidade é um deles, surgindo no seguimento deste facto aqui em Portugal dois documentos. Um deles feito pelo Governo, o Decreto-Lei n.º 138/98 e o segundo pela Comissão de Normalização Contabilística, a Directriz Contabilística n.º 21.

Este trabalho foi orientado de proceder a uma análise do impacto da introdução do Euro na economia, através do estudo destes dois documentos. As áreas sobre as quais se verificam impactos em termos contabilísticos são várias, salientando-se contudo a consolidação de contas e a elaboração das demonstrações financeiras.

Esta análise é antecedida por uma resenha histórica do processo de integração europeia. Muitas dificuldades atravessaram-se ao longo do caminho dos responsáveis políticos, no decorrer de pouco mais de quarenta anos de história. A construção de um projecto como a União Económica e Monetária vai dar origem a uma potência económica mundial. A economia mundial deixará de ser dominada, como até agora pelo Japão e pelos Estados Unidos da América. A partir de agora, passarão a ser três as potências mundiais: os EUA, o Japão e a UEM. Portugal ao incluir-se na UEM está associado assim a uma potência mundial, com uma base potencial de crescimento sustentável. Os impactos em termos dos sectores económicos são vários e diferentes magnitudes. Há que reagir e adaptar-se a uma nova realidade mundial que vai passar a existir.

## BIBLIOGRAFIA

-  Euro Papers n.º 2 – XV/D3/7002/97, 30 May 1997 – European Commission – Directorate General XV Internal Market and Finance Services.
-  Directriz Contabilística N.º 21 – Contabilização dos Efeitos da Introdução do Euro – O Informador Fiscal – 1997, Novembro, 2.ª Quinzena – Ano LXII – N.º 22.
-  Regras Fundamentais no Processo de Transição – Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio – O Informador Fiscal – 1998, Junho, 1.ª Quinzena – Ano LXIII – N.º 11.
-  Silva, Jorge Manuel Teixeira da – Implicações Contabilísticas da Introdução do Euro (texto distribuído em Conferência).
-  Euro Explicado, os Mercados e a União Monetária – Vida Económica.
-  Góis, Cristina M. G. Gonçalves – Implicações Contabilísticas da Adopção do Euro nas Contas das Empresas Portuguesas – Notas Económicas, n.º 10 – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.